

COMISSÃO DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.837, DE 2005

Altera o texto dos arts. 31 e 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autora: Deputada IRINY LOPES

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.837, de 2005, de autoria da ilustre Deputada Iriny Lopes, visa acrescentar dispositivos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *“regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”*, a fim de estabelecer a necessidade de apresentação de certidão emitida pelas entidades sindicais representantes das categorias econômica e profissional, que ateste a regularidade com as obrigações pactuadas em convenção ou acordo coletivo de trabalho para a qualificação econômico-financeira de empresas prestadoras de serviço de limpeza pública, asseio, conservação e vigilância.

Propõe também a exigência, desde que constante no instrumento convocatório de empresas prestadoras de serviços de limpeza pública, asseio, conservação e vigilância, de garantia equivalente ao valor das verbas rescisórias de todos os trabalhadores envolvidos no contrato.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em reunião de 26 de novembro de 2008, o Parecer do nobre Relator, Deputado Tarcísio Zimmermann, pela aprovação do Projeto de Lei, foi rejeitado por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nessa oportunidade, foi-nos atribuída a incumbência de redigir o Parecer Vencedor, passando a manifestação do relator que nos antecedeu a constituir voto em separado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tanto o Projeto de Lei original, que dispõe sobre as certidões, quanto o Substitutivo apresentado pelo Relator, tratam de buscar garantias para os trabalhadores do setor nas rescisões do contrato de trabalho.

Ocorre, porém, que, no dia 12 de novembro passado, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei nº 6.975, de 2006, de autoria do Deputado Nelson Pellegrino, que trata exatamente sobre o mesmo tema e da mesma forma. Tal proposição é, inclusive, melhor do que a que ora analisamos porque determina que a empresa contratante seja responsável pelos recolhimentos, garantindo aos trabalhadores o que a nobre Deputada Iriny tentou garantir com a presente proposição.

Isto posto, como aprovamos anteriormente iniciativa parlamentar que já contempla de maneira ampliada os trabalhadores do setor, votamos pela **rejeição** do projeto de Lei nº4.837, de 2005.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

2008_16854_Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público